Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa garantir o cumprimento do artigo 6 da Constituição, que diz:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sabemos que toda pessoa com deficiência, síndromes e Transtorno do Espectro Autista precisam de terapias e tratamentos mais específicos e que as famílias destas pessoas, na maioria das vezes, se sacrificam financeiramente para pagar um convênio médico para ter acesso a esses tratamentos, pois muitas dessas terapias não são fornecidas adequadamente ao paciente, sendo que muitas vezes faltam tratamentos específicos na rede municipal de saúde.

A pessoa com deficiência ter um convênio médico não significa que tem um poder aquisitivo financeiro alto. O convênio é uma garantia de um melhor tratamento para suprir o que o Poder Público muitas vezes não supre.

Esta Casa de Leis garantir que as pessoas com deficiência, conveniadas, tenham acesso aos medicamentos da rede pública é exercer a democracia e fazer valer os direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto das Pessoas com Deficiência.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 97/2022

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal aos pacientes PCD's que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

Art. 1.º - O Município de São Vicente passa a fornecer os medicamentos da rede pública de saúde aos pacientes PCD's (Pessoas com Deficiência) que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Art. 2.º - Para obter o benefício, o paciente PCD deverá comprovar sua residência no município de São Vicente e apresentar a Carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do município, bem como o Laudo Médico Pericial comprovando sua deficiência.

Parágrafo único - Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação municipal de medicamentos disponíveis na rede pública.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de junho de 2022.

JABÁ